

Contrato n.º 974/2005. — *Centro de Saúde de Tondela.* — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, e da alínea n) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, representada pelo seu presidente, Fernando Carlos Branco Marques Andrade, adiante designada como primeira outorgante, e a Câmara Municipal de Tondela, representada pelo seu presidente, Carlos Marta Gonçalves, adiante designada como segunda outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a remodelação e beneficiação do edifício do Centro de Saúde de Tondela.

Cláusula 2.ª

Obrigações

1 — À primeira outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Aprovar o projecto de execução das adaptações/alterações do edifício do Centro de Saúde;
Financiar a remodelação e beneficiação do edifício até ao valor limite de € 70 000.

2 — À segunda outorgante, no âmbito do presente contrato-programa, cabe:

Elaborar o projecto de execução das alterações/adaptações, de acordo com as orientações/indicações técnicas apresentadas pela primeira outorgante;
Fazer aprovar, pela primeira outorgante, o projecto de execução das alterações/adaptações do edifício do Centro de Saúde;
Assumir o lançamento, a adjudicação e a execução da obra.

Cláusula 3.ª

Encargos, execução e fiscalização da obra

1 — A previsão do encargo com as obras de remodelação e beneficiação do edifício é de € 70 000.

2 — Para efeitos de coordenação, fiscalização e acompanhamento das obras, deve ser constituída uma comissão, composta por elementos indicados pela segunda outorgante e na qual a primeira outorgante se fará representar por um elemento a indicar pela Sub-Região de Saúde de Viseu.

3 — A comissão constituída nos termos do número anterior deve emitir parecer quanto a reclamações, prorrogações de prazo, revisões de preço, alterações e rescisão dos trabalhos, no âmbito da empreitada das obras de remodelação e beneficiação do edifício, propondo procedimentos que terão de ser previamente aprovados pelo conselho de administração da primeira outorgante.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade financeira

Os encargos resultantes do presente contrato-programa serão suportados pelos orçamentos da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Viseu, até ao valor de € 70 000.

Caso, por problemas que se prendam com as disponibilidades financeiras da primeira outorgante (execução do PIDDAC), não lhe seja possível a assunção, pontual, das obrigações financeiras, a segunda outorgante assegurará os pagamentos ao adjudicatário, sendo, posteriormente, ressarcida dos valores em causa.

Cláusula 5.ª

Horizonte temporal de execução

As obras de remodelação e de beneficiação do Centro de Saúde de Tondela iniciar-se-ão em 2005, devendo estar concluídas até ao final do ano de 2005.

Cláusula 6.ª

Propriedade das benfeitorias

As benfeitorias realizadas, no edifício do Centro de Saúde de Tondela, no âmbito do presente contrato-programa, serão propriedade da primeira outorgante.

Cláusula 7.ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na lei geral.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro, *Fernando Carlos Branco Marques Andrade*. — O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, *Carlos Marta Gonçalves*.

Homologo.

7 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Mário Patinha Antão*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Rectificação n.º 610/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1069/2005 (2.ª série), concurso interno geral de ingresso para provimento de 66 lugares de enfermeiro a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 3 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que, no n.º 8, onde se lê:

$$«CF = \frac{4HA + 5FP + 8EP + 4ACC}{20}»$$

deve ler-se:

$$«CF = \frac{4HA + 5FP + 8EP + 3ACC}{20}»$$

31 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 4088/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira de técnico superior do regime geral — área de gestão financeira.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a lista de classificação final do concurso supracitado. Esta lista, que foi homologada por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo de 31 de Março de 2005, resulta da decisão proferida pelo júri do concurso após apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos na fase de audiência prévia:

Valores

1.º Joana Dulce Gomes Gonçalves Vaz	17,99
2.º Odete Rodrigues do Souto	13,85
3.º João Pereira Gomes	12,4
4.º Ana Isabel Simões Amaro	9,9
5.º Ângela Maria da Costa e Silva Pereira	9,24
6.º Maria da Glória Ferreira Martins	8,72
7.º Manuela de Fátima Rodrigues Carneiro	8,19

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico com efeitos suspensivos a intopor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Março de 2005. — A Coordenadora, (*Assinatura ilegível.*)

Sub-Região de Saúde de Vila Real

Aviso n.º 4089/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nos serviços de âmbito sub-regional e centros de saúde as listas de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2004.